

outorga.

4 - Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

5 - O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.

6 - O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

7 - Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015

8 - A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

9 - A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

10 - A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

11 - O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

12 - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

§ 2 Condicionantes Específicas:

1 - Lançar o efluente tratado no Rio Aquidauana, 24 h/dia, 30 dias/mês, com vazão média de 40 L/s (com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média) concentração média de DBO (5,20) de 17,5 mg/L e temperatura média de 25°C.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 24 de Agosto de 2038.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor-Presidente

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000131, DE 24 de Agosto de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul; Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000121/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH005525
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.
Tipo de Ponto de Interferência	Lançamento, Transporte e Disposição Final de Efluentes
Finalidade de Uso	Esgotamento Sanitário
Município	MARACAJU
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	IVINHEMA
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -21º 37' 1.87" - Longitude: -55º 7' 34.18" - Projeção: SIRGAS 2000
Vazão Lançada	180,00 m³/h

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes: § 1 Condicionantes Gerais:

1 - A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

2 - A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

3 - O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

4 - Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas

elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

5 - O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.

6 - O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

7 - Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015

8 - A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

9 - A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

10 - A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

11 - O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

12 - Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

13 - Baseado na Resolução SEMADE n.21 / 2015, o outorgado deverá realizar monitoramento do efluente tratado, e também do corpo de água que recebe o lançamento: i) Solicita-se monitoramento mensal dos efluentes brutos e tratados, e realizar no mínimo uma amostra composta de cada mês, no dia de maior produção do empreendimento. Os parâmetros a serem analisados serão: temperatura, e DBO; ii) Solicita-se monitoramento à montante e à jusante do lançamento do efluente tratado no Córrego Monte Alvão, sendo os parâmetros a serem analisados: DBO e temperatura do córrego, com frequência trimestral. Salienda-se a importância de se realizar a amostragem de água na zona de mistura do corpo hídrico.

§ 2 Condicionantes Específicas:

1 - Esta Outorga de Direito de Uso é concedida para o presente empreendimento com a finalidade de, diluir lançamento de efluentes de esgotamento sanitário. Poderão ser lançados 50 l/s de efluente com carga de DBO de até 30 mg/l e temperatura de 25,13 °C, no corpo hídrico denominado Córrego Monte Alvão.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 24 de Agosto de 2041.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor-Presidente

PORTARIA IMASUL DE OUTORGA N. 0000132, DE 24 de Agosto de 2016.

O Diretor-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e, Considerando o disposto no § 1º do art. 3º do Decreto n. 13.990, de 02 de julho de 2014 que regulamenta a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos, de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul; Considerando a Resolução SEMADE n. 21, de 27 de novembro de 2015 que estabelece normas e procedimentos para a Outorga de Uso de Recursos Hídricos, e dá outras providências. Considerando o deferimento com bases nos elementos do processo nº. 0000274/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os atos relacionados com as Outorgas de Direito de Uso de Recursos Hídricos de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, devidamente registrados no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos – CEURH, discriminados abaixo:

Ato	OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS
Objeto do Ato	Usos de recursos hídricos de domínio estadual constantes da DURH000829
Requerente	03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A
Tipo de Ponto de Interferência	Captção Subterrânea
Finalidade de Uso	Abastecimento Público
Município	BODOQUENA
Unidade de Planejamento e Gerenciamento	MIRANDA
Sistema Aquífero	SISTEMA AQUIFERO PRÉ-CAMBRIANO
Coordenadas do Ponto de Interferência	Latitude: -20º 33' 24.78" - Longitude: -56º 40' 26.92" - Projeção: SIRGAS 2000
Volume Anual Captado	1.028.143,00 m³

Art. 2º O Outorgado constante nesta portaria deverá cumprir as seguintes condicionantes: § 1 Condicionantes Gerais:

1. A Outorga não implica alienação total ou parcial das águas, mas o simples direito de uso.

2. A Outorga não exige o outorgado do cumprimento da legislação ambiental pertinente ou das exigências de outros órgãos e entidades competentes.

3. O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

4. Constitui infração das normas de utilização dos recursos hídricos aquelas elencadas no Art. 24 do Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

5. O Outorgado deverá manter no local do empreendimento, a outorga de recursos hídricos.

6. O Outorgado se sujeita à fiscalização do IMASUL, por intermédio de seus fiscais ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

7. O outorgado deverá efetuar a manutenção e a operação do poço com critérios de segurança e segundo normas técnicas específicas, mantendo em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.

8. Encaminhar até março do ano subsequente, o relatório anual de monitoramento, conforme modelo da RESOLUÇÃO SEMADE Nº 21/2015

9. Realizar o monitoramento técnico anual do sistema para acompanhar e avaliar o comportamento do poço e do conjunto de bombeamento, relativo à eficiência e qualidade da água e proteção do aquífero.

10. Manter registro mensal do volume explotado e dos níveis estático e dinâmico (1 período de seca e outro no período chuvoso), e apresentar anualmente ao Imasul as planilhas das medições.

11. Em zona urbana onde houver rede de distribuição de água o outorgado deverá conectar à rede pública de abastecimento de água em atendimento ao disposto no artigo 45 da Lei Nacional de Saneamento básico – Lei nº 11.445/2007.

12. Para água destinada ao consumo humano, o outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL o formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, de acordo com os padrões de potabilidade estabelecidos pela Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde e análise da água bruta, contendo no mínimo os seguintes parâmetros: Temperatura da água, pH, Condutividade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrito (NO₂), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli

13. Para água não destinada ao consumo humano, o outorgado deverá apresentar anualmente ao IMASUL formulário de monitoramento, acompanhado do boletim de análise físico-química e bacteriológica da água, além de laudo com as interpretações dos resultados realizados por laboratório idôneo cadastrados no Imasul, contendo no mínimo os parâmetros: Temperatura da água, pH, Condutividade elétrica, Sólidos totais dissolvidos, Turbidez, Cor, Dureza Total, Alcalinidade Total, Nitrito (NO₃), Nitrito, Cloreto, Ferro Total, Coliformes Termotolerante, Coliformes Totais e E.Coli;

14. A renovação da Outorga deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data limite de sua vigência.

15. A Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente: I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

16. A Outorga poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, sem qualquer direito de indenização ao usuário, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de prevenir ou de reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - indeferimento ou cassação de licença ambiental; VII - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos.

17. O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual 2.406 de 29 de Janeiro de 2002.

18. Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 3º As características técnicas dos usos de recursos hídricos do empreendimento constante desta Resolução estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.imasul.ms.gov.br>.

Art. 4º O requerente constante nesta portaria deverá cumprir, naquilo que lhe couber, os dispositivos no Decreto 13.990 de 02 de julho de 2014.

Art. 5º Esta portaria tem efeito legal até 24 de Agosto de 2038.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME ELIAS VERRUCK
Diretor-Presidente

DESPACHO DE ORDENADOR DE DESPESA

Com fulcro no Art.16 da lei 8.666/93, torna pública a relação de empenhos autorizados pelo Ordenador de Despesas, referente ao mês de Agosto/2016.

AMPARO LEGAL: Decreto 13.329/2011.

PROCESSO: 61/403.602/2016
FAVORECIDO: Diárias
OBJETO: Diárias no estado.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001235 DATA: 03/08/2016
VALOR: 1.000,00 (Um mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04.

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.
OBJETO: Material para manutenção de veículos.

NOTA DE EMPENHO: 2016NE001236 DATA: 03/08/2016
VALOR: 300,00 (Trezentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04.

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001237 DATA: 03/08/2016
VALOR: 7.000,00 (Sete mil reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04.

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001238 DATA: 03/08/2016
VALOR: 300,00 (Trezentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04.

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: S. H. Informática Ltda.
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001239 DATA: 03/08/2016
VALOR: 200,00 (Duzentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: S. H. Informática Ltda.
OBJETO: Serviços de processamento de dados.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001240 DATA: 03/08/2016
VALOR: 200,00 (Duzentos reais).

AMPARO LEGAL: Decreto 13.329/2011.

PROCESSO: 61/401.868/2016
FAVORECIDO: Diárias
OBJETO: Diárias no estado.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001241 DATA: 04/08/2016
VALOR: 1.260,00 (Um mil duzentos e sessenta reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04.

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001242 DATA: 04/08/2016
VALOR: 1.750,00 (Um mil setecentos e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04.

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001243 DATA: 04/08/2016
VALOR: 300,00 (Trezentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04.

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: S. H. Informática Ltda.
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001244 DATA: 04/08/2016
VALOR: 150,00 (Cento e cinquenta reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04.

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: S. H. Informática Ltda.
OBJETO: Serviços de processamento de dados.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001245 DATA: 04/08/2016
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04.

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.
OBJETO: Combustíveis e lubrificantes automotivos.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001246 DATA: 04/08/2016
VALOR: 560,00 (Quinhentos e sessenta reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04.

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.
OBJETO: Material para manutenção de veículos.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001247 DATA: 04/08/2016
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04.

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.
OBJETO: Material para manutenção de veículos.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001248 DATA: 04/08/2016
VALOR: 200,00 (Duzentos reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04.

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: S. H. Informática Ltda.
OBJETO: Manutenção e conservação de veículos.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001249 DATA: 04/08/2016
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04.

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.
OBJETO: combustíveis e Lubrificantes automotivos.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001250 DATA: 04/08/2016
VALOR: 100,00 (Cem reais).

AMPARO LEGAL: Lei F 10.520/02; Dec. 11.676/04.

PROCESSO: 23/107.485/2010
FAVORECIDO: Taurus Distribuidora de Petróleo Ltda.
OBJETO: Material para manutenção de veículos.
NOTA DE EMPENHO: 2016NE001251 DATA: 04/08/2016
VALOR: 100,00 (Cem reais).